

Fiscalização das Obras de Abastecimento de Água à Cidade de Lisboa e é independente do auto a que se refere o artigo anterior.

§ 2.º Os autos levantados nos termos do parágrafo anterior servirão de base ao processo de execução fiscal, quando acompanhados do despacho que fixe o montante das despesas efectuadas com a demolição da obra e da certidão de que não foram pagas.

Art. 14.º As receitas provenientes das multas serão arrecadadas pela Comissão de Fiscalização das Obras de Abastecimento de Água à Cidade de Lisboa e serão aplicadas em obras destinadas a melhorar o abastecimento público de água das localidades compreendidas na região a que se refere o artigo 1.º

Art. 15.º Fica substituído pelo presente o decreto-lei n.º 28:036, de 14 de Setembro de 1937, sendo no entanto válidos os manifestos feitos ao abrigo das suas disposições.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Maio de 1940. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:531

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que as verbas do capítulo 10.º, artigo 221.º, n.º 3), alíneas *a)* e *b)*, da tabela de despesa vigente da colónia de Macau, destinadas a passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa e por quaisquer outros motivos, ambas a pagar na pagar na metrópole, sejam reforçadas, respectivamente, com as quantias de 50.000\$ e 500.000\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 225.º, da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 18 de Maio de 1940.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*